

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026.**

OUTORGA AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE PARA FINS DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR MEIO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em nome do Município de Serrita/PE, por meio de processo de doação, imóvel de propriedade da Edilidade.

**Parágrafo único:** O imóvel de localiza na área urbana do município de Serrita/PE, na Av. Rogério Canejo, medindo 24,00m (vinte e quatro metros) de comprimento de frente e de fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento em cada uma das suas laterais, perfazendo uma área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), limitando-se ao norte com terras do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, ao sul com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Serrita/PE, ao leste com terras do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição e ao oeste com o leito da Av. Rogério Canejo, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2003, às fls. 199 a v. 200 do livro de notas nº 58, devidamente registrada sob o nº R-01-1407, às fls. 122 do livro nº 2-O, ambos pertencentes ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Serrita/PE.

**Art. 2º** - A alienação de que trata o artigo anterior será feita por doação não onerosa em favor do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERRITA/PE – FUNPRESE, entidade previdenciária inscrita no CNPJ sob o nº 04.767.440/0001-20, com sede fica na Rua Barbosa Lima, 63, Serrita/PE.

**Art. 3º** - O imóvel doado se destina à construção de imóvel destinado à funcionar como sede própria do Fundo Previdenciário de Serrita/PE.

**Art. 4º** - Cabe ao Donatário o cumprimento das seguintes obrigações decorrentes deste Lei:

- I - Não dar ao imóvel doado uma destinação diversa da especificada no art. 3º;
- II - Satisfazer todas as despesas escriturais e notariais decorrentes da presente doação;

**III** - Iniciar a construção das obras no prazo improrrogável de até 04 (quatro) anos;

**IV** - Não proceder com a alienação do bem.

**Art. 5º** - Pesa sobre o imóvel doado por meio da presente Lei a chamada “cláusula de reversibilidade”, de modo que qualquer descumprimento às obrigações instituídas no art. 4º resultará na devolução do bem ao patrimônio do Município de Serrita/PE.

**Art.6º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas no art. 4º da presente Lei, sendo permitido ao Doador a fiscalização do cumprimento de seus exatos termos.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Serrita/PE, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

SEBASTIAO  
BENEDITO DOS SANTOS:0255925  
6460

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:02559256460

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**

Prefeito do Município

## MENSAGEM

### PROJETOS DE LEI Nº 001/2026.

Serrita/PE, 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o inclusa Projeto de Lei que visa estabelecer em favor da entidade previdenciária municipal, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERRITA/PE – FUNPRESE, a condição de Donatária de imóvel a ser cedido pelo Poder Público do Município de Serrita/PE para fins de construção de sua sede própria.

Como cediço, o FUNPRESE tem atravessado um período de plena recuperação financeira e estrutural, com gestão responsável dos recursos pertencentes aos seus contribuintes, aposentados e pensionistas, resultando em uma maior tranquilidade quanto à efetiva garantia de capacidade em honrar seus compromissos.

Neste cenário tem-se que o investimento em uma sede própria trará um maior controle, autonomia e economia financeira ao FUNPRESE, reduzindo custos de aluguel e fortalecendo a imagem institucional da entidade.

A iniciativa significa, ainda, imprimir um nível maior de profissionalização da gestão, com a melhoria na qualidade do atendimento ao usuário, garantindo maior sustentabilidade do regime e facilitando a obtenção de certificações como o Pró-Gestão, resultando em maior credibilidade e eficiência na garantia dos benefícios.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis para plena aprovação.

Cordialmente,

SEBASTIAO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:025592  
56460

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:02559256460

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município